

### **3. REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

#### **3.1 Introdução**

O propósito da Auditoria Interna é prestar serviços de avaliação com o objetivo de adicionar valor e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada visando melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança corporativa, fornecendo informações para tomada de decisões.

A Resolução n.º 4.879/20 do Conselho Monetário Nacional dispõe que as instituições financeiras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, instrumento este que deve ser aprovado pelo Conselho de Administração/Diretoria da Cooperativa e Assembleia Geral.

Com a emissão dessa Resolução o Banco Central do Brasil veio aprimorar os procedimentos de auditoria interna nas instituições financeiras (até então normatizadas pela Resolução n.º 2.554/98 e posteriores alterações, que continua em vigor, à exceção da revogação de seus §§ 2.º a 7.º do art. 2.º da referida Resolução) dando uma conceituação aperfeiçoada de auditoria interna em instituições financeiras quanto ao escopo do trabalho (em especial avaliação do gerenciamento de riscos), alcance, responsabilidades, relatórios a serem produzidos, todos em convergência com as normas internacionais de auditoria.

Devido as características da Cooperativa, sua estrutura enxuta, e para garantir que a atividade de auditoria interna disponha das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição; optou-se por manter esta atividade de forma terceirizada em consonância com o art. 3 § 1º da Resolução 4.879/20, ou seja, realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

#### **3.2 DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

A atividade da auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação orientada por uma filosofia de adicionar valor para melhoria contínua dos controles e operações da Cooperativa.

Desenvolvida para auxiliar a alta Administração da Cooperativa com uma abordagem sistemática visando melhorar a eficácia dos processos, os controles das operações, gerenciamentos de riscos e suporte a governança.

A auditoria interna não tem nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, assim como não desenvolve e não instala sistemas ou procedimentos, nem exerce qualquer outra atividade que possa ser posteriormente auditada.

### **3.3 ESTRUTURA E PLANEJAMENTO**

A atividade da auditoria interna da Cooperativa, em consonância com o art. 3º da Resolução CMN 4.879/20, é executada por empresa de auditoria independente devidamente habilitada (Nara- Koiseki Auditores Independentes), não sendo esta responsável por qualquer outra atividade que possa vir gerar conflito na independência e condução dos trabalhos.

Cabe ao Conselho de Administração/Diretoria prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, devendo informar tempestivamente aos responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Cooperativa

O responsável pela auditoria interna devidamente identificado no UNICAD reportar-se diretamente ao Conselho de Administração/Diretoria para relatar situações detectadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do responsável pela auditoria interna é aprovada pelo Conselho de Administração/Diretoria e comunicada ao Banco Central do Brasil – Bacen.

O planejamento da atividade de auditoria interna é realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração/Diretoria, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

Anualmente os responsáveis pela atividade de auditoria interna encaminhará para aprovação do Conselho de Administração/Diretoria o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, contendo os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna e o cronograma previsto para execução dos trabalhos de forma contínua e efetiva em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 4.879/20

### **3.4 EQUIPE DE AUDITORIA**

Os membros da equipe de auditoria interna devem ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e autoridade para avaliar as informações (de funções próprias e de terceiros) e de julgar os resultados.

O Conselho de Administração/Diretoria deve garantir permanente canal de comunicação com os auditores internos de modo que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna.

O responsável pela auditoria interna se reporta e presta contas ao Conselho de Administração/Diretoria sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

Os auditores, componentes da equipe, estão obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação a que tenham acesso no âmbito do exercício das funções devendo agir com discrição, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional.

A cada trabalho específico da atividade de auditoria o responsável pela auditoria interna deve reunir-se com os demais membros da equipe de modo a estabelecer o planejamento e o plano de trabalho.

Cabe ao responsável pela auditoria interna coordenar e supervisionar os trabalhos da equipe de auditoria acompanhando o seu andamento.

É vedado aos membros da auditoria interna, atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

### **3.5 ESCOPO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

A Auditoria de controles internos efetua o acompanhamento a distância de forma contínua e efetiva através do monitoramento das operações mensais o que permite, quando aplicável, a comunicação tempestiva à Cooperativa sobre as análises massificadas efetuadas, e ao final do exercício apresentaremos o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAAI contemplando o sumário do resultado dos trabalhos de auditoria com observações e recomendações, incluindo as providências tomadas pela administração da cooperativa.

Compete a Auditoria na atividade de auditoria interna no desempenho de suas atividades, avaliar:

- a) A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- b) A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de

- informações gerenciais;
- c) A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
  - d) A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição; e
  - e) As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.
  - f) As políticas e as estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
  - g) Os sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
  - h) Os modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
  - i) O capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;
  - j) O planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição;
  - k) Outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

### **3.6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os auditores internos, no desempenho de suas funções, precisam observar os aspectos técnicos e procedimentos contemplados no Regulamento de Auditoria Interna.

Na realização da atividade de auditoria interna, serão observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Cabe ao Chefe da Atividade de Auditoria Interna rever periodicamente e proceder à atualização, quando necessária, deste Regulamento, sendo que, a proposta de reformulação e/ou atualização necessita ser enviada ao Conselho de Administração/Diretoria, responsável pela aprovação do documento e encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral.